



LEI Nº 1.066, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

"AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E CARGOS EM EMPREGOS PÚBLICOS NA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Barueri autorizado a isentar do pagamento de taxas, alusivas à inscrição em concursos públicos realizados com o fim de preencher vagas em cargos e empregos públicos das referências de 01 a 04 constantes nos anexos e tabelas do quadro de funcionários da municipalidade, à pessoas que sejam deficientes físicos e que estejam comprovadamente desempregadas.

Artigo 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30(trinta) dias contados da sua publicação.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de setembro de 1998.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA BOCA DO UEN

25/09/98

CÂMARA MUNICIPAL

001400 SET 29 1998

PROTOCOLADO